PROJETO DE INDICAÇÃO Nº230/2020

Ante o risco iminente de propagação do novo coronavírus, medidas de restrição enérgicas e oportunas foram adotadas pelas autoridades, reduzindo a circulação de pessoas nas ruas, o funcionamento de atividades comerciais e impactando o poder aquisitivo dos mais carentes. Nesse cenário de crise social, econômica e de saúde, milhares de animais que vivem nas ruas, sob a guarda de organizações não governamentais e de pessoas carentes enfrentam a fome.

Sem contar com a fonte de renda habitual e com as doações que costumavam arrecadar, são muitas as pessoas e entidades que enfrentam sérias dificuldades para alimentar os animais que estão sob a sua guarda ou aqueles que vivem nas ruas. A suspensão do funcionamento de restaurantes e estabelecimentos similares agravou ainda mais a situação, pois são locais onde caninos e felinos costumam se alimentar com sobras de comida.

Evidentemente, proteger os caninos e felinos que se encontram em situação de vulnerabilidade tem impacto direto sobre a saúde e o bem-estar da população. Privados de alimentação regular e de assistência adequada, os animais sofrem de desnutrição, o que, consequentemente, enfraquece as defesas do organismo contra a ação de bactérias, vírus ou fungos que provocam doenças transmissíveis a outros animais ou aos seres humanos.

Ademais, é imperativo zelar pela vida dos animais porque são seres sencientes, capazes, assim como os humanos, com diferenças de grau, de ter percepções conscientes da realidade em que estão envolvidos, de experimentar sensações de dor, angústia, solidão, alegria, e têm direito a uma vida digna e livre de sofrimento, pois são amparados pela Constituição Federal, que incumbe ao Poder Público e à coletividade o dever de protegê-los.

O momento exige resposta imediata das autoridades, sob risco de que, em curto espaço de tempo, milhares de animais padeçam vítimas da fome, provocando também crise sanitária nociva à sociedade. Portanto, a indicação que o presente Projeto encerra visa assegurar que o Governo do Estado inclua, em caráter de urgência, no conjunto das ações que têm sido implementadas para enfrentar a crise provocada pela pandemia de Covid-19, a instituição de programa de assistência às organizações da sociedade civil que atuam em defesa dos animais, garantindo a) orientação técnica para lidar com os riscos de transmissão do novo coronavírus; b) máscaras e luvas para protetores que atuam nas ruas ou nos abrigos; c) assistência veterinária e a oferta de ração para os caninos e felinos não domiciliados, sob a guarda de entidades e de pessoas carentes.

Na Bahia, as organizações não governamentais de defesa dos animais estão acostumadas a atuar como parceiras do Poder Público, pois realizam, de maneira voluntária, relevante trabalho de assistência veterinária, de controle populacional e de promoção da educação e da adoção responsável. Mais do que nunca, precisam do apoio institucional do Estado porque podem exercer papel decisivo para dirimir os impactos da crise provocada pela pandemia de Covid-19 sobre o bem-estar dos animais e a saúde pública.

Por fim, é oportuno assinalar que o ordenamento jurídico brasileiro legitima a promoção de ações governamentais de amparo aos animais. A Constituição Federal, art. 225, §1º, VII, impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, proibindo qualquer prática que submeta os animais a crueldade. Já o art. 23, incisos VI e VII, estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e preservar a fauna. Ademais, a Constituição do Estado da Bahia, art. 214, VIII, obriga o Estado e os Municípios a incentivar e apoiar as entidades ambientalistas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a instituição de programa de amparo às organizações não governamentais que atuam em defesa dos direitos animais.

Salvador, 28 de abril de 2020.

ANA RITA TAVARES
VEREADORA